



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/116/2017  
Data: 16/02/2016 fls.  
Rubrica: ID 2146335-2

## **RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA CASAN/CEDAE Nº 05/2017**

### **ASSUNTO: Falta de abastecimento de água em Nova Iguaçu - CEDAE**

Foi realizada vistoria técnica em Nova Iguaçu, em 18/01/2017, no Bairro Prata, em função de um noticiado na emissora de rádio Super Rádio Tupi, que versou sobre uma reclamação, genérica, de falta de abastecimento de água na rua Maria Leopoldina.

No histórico deste Processo, a CASAN em suas Notas Técnicas discorre *que para ser dada continuidade ao atendimento a uma reclamação, é necessário se obter a completa identificação onde ocorre a anormalidade*, concluindo que a CEDAE *atendeu satisfatoriamente ao questionamento apresentado no Ofício AGENERSA/PRESI Nº 318/2015*.

Este também foi o entendimento da CEDAE, que através da sua Diretoria Jurídica reitera o seu posicionamento requerendo no Ofício Cedae ASJ-DP nº 43/2016 que esta AGENERSA deliberasse *pela nulidade do presente processo regulatório, diante da ausência de fato certo a ser fiscalizado, bem como sua insuficiência instrutória*.

Não obstante este entendimento, que tem a concordância da Procuradoria da AGENERSA, esta insiste na delimitação do objeto deste processo, enquanto que a CASAN, novamente, às fls. 60, registra *que mantém os termos das NOTAS TÉCNICAS AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 014/2016 e 015/2016, respectivamente, às fls. 21/22 e 23/24 do P.P., acrescentando que está de acordo com as considerações apresentadas no OFÍCIO CEDAE ASJ-DP Nº 43/2016, às fls. 53 a 55 do P.P.*

Novamente e por último, às fls. 63, a Procuradoria da AGENERSA corrobora com tal entendimento, mas *restando pois a adoção da delimitação do objeto dos autos com a*



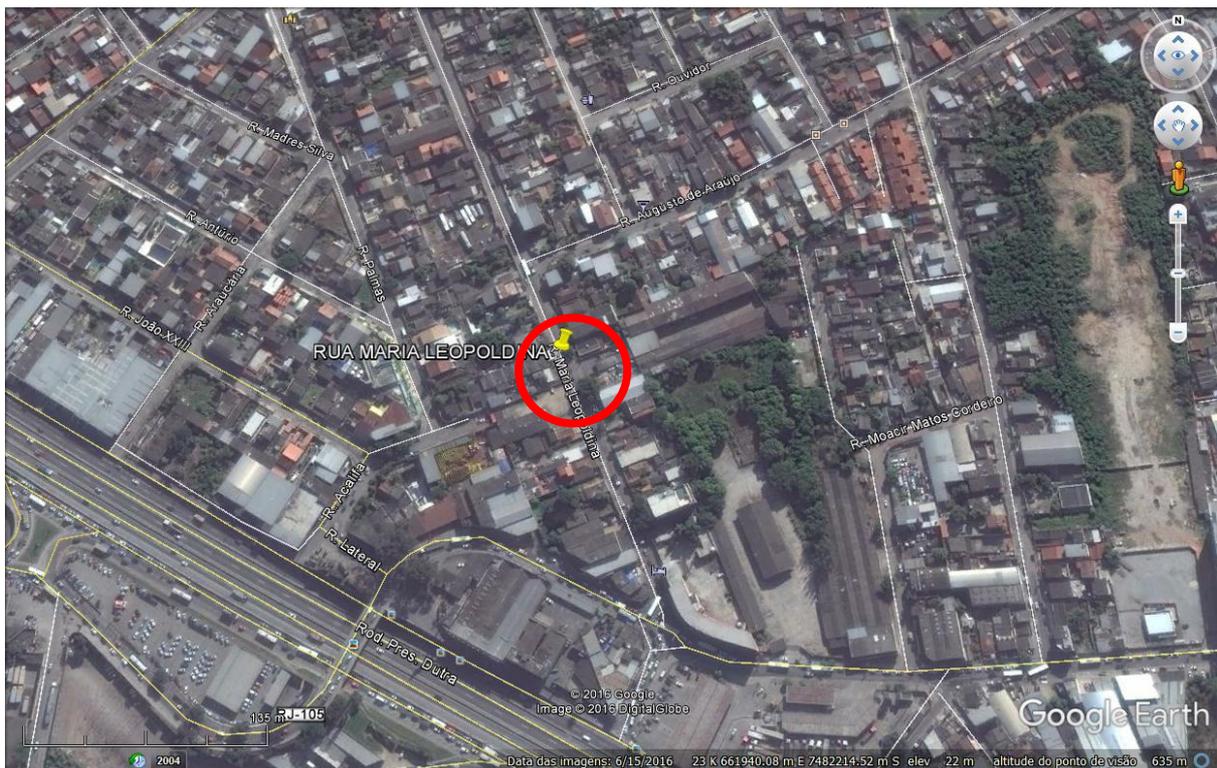
Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/116/2017  
Data: 16/02/2016 fls.  
Rubrica: ID 2146335-2

*participação de técnicos da CEDAE e AGENERSA, juntamente com representantes locais, sem prejuízo ainda de auxílio de outros agentes responsáveis pela segurança pública.*

Assim sendo, esta CASAN/CEDAE realizou a vistoria em cumprimento ao que determina o OFÍCIO AGENERSA/CODIR/JB Nº 209/2016, mesmo sem a completa identificação onde ocorreu a eventual anormalidade.

Utilizando-se de bom senso, por falta total de informações na reclamação, fizemos indagações aleatórias ao longo da Rua Maria Leopoldina e, especificamente, no ponto mais desfavorável, de cota mais elevada (22/23 metros - Google Earth).



DETALHE EM VERMELHO - PONTO MAIS DESFAVORÁVEL



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/116/2017  
Data: 16/02/2016 fls.  
Rubrica: ID 2146335-2



GALPÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PONTO ELEVADO DA RUA



DETALHE - ÁGUA ESCORRENDO DO PONTO DE TOMADA (MANGUEIRA)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/116/2017  
Data: 16/02/2016 fls.  
Rubrica: ID 2146335-2

Percorrendo a rua Maria Leopoldina, aleatoriamente, ainda no trecho de cota mais elevada, estivemos com o Sr. Álvaro, proprietário da residência número 194.



RUA MARIA LEOPOLDINA, 194 - SR. ÁLVARO E ESPOSA, E EQUIPE TÉCNICA DA CEDAE



HIDRÔMETRO DA RESIDÊNCIA NA RUA MARIA LEOPOLDINA, 194



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/116/2017  
Data: 16/02/2016 fls.  
Rubrica: ID 2146335-2

A informação que obtivemos era de que o abastecimento era intermitente, com abastecimento nas segundas, quartas, sextas e sábado. E que a cisterna da residência permite um provimento satisfatório nos intervalos de desabastecimento..

Na ocasião desta visita técnica constatamos que o hidrômetro da residência estava em pleno funcionamento. A título de informação, a maioria dos imóveis dispõe de água de poço.

Face o exposto, esta CASAN/CEDAE entende que sob o aspecto técnico o assunto está esclarecido e encerrado, considerando que na ocasião de nossa visita técnica não foi constatada a falta de água.

Em 27/01/2017

John Charles Henney  
ID 2146335-2